



LEI Nº 1041/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Fixa o valor do salário mínimo dos Servidores Municipais de Custódia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 001/2014 e Eu sanciono a presente LEI:

- **Art. 1º** O salário mínimo dos Servidores Municipais de Custódia ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).
- § 1°. Fica assegurado o reajuste de 6,78%, mesmo percentual de reajuste do salário mínimo, aos seguintes servidores:
- a) Digitador: remuneração de R\$ 826,42 (Oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos);
- b) Eletricista: remuneração de R\$ 754,28 (Setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos);
- c) Fiscal de Serviços Urbanos: remuneração de R\$ 754,28 (Setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos);
- d) Motorista: remuneração de R\$ 754,28 (Setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos);
- e) Operador de Máquina: remuneração de R\$ 774,80 (Setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);
- f) Pedreiro: remuneração de R\$ 774,80 (Setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
- § 2º. Caso o Decreto Federal nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, sofra alteração, o Poder Executivo fica autorizado a majorar ou minorar o valor mencionado no caput para acompanhar o salário mínimo nacionalmente fixado.
- § 3°. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.
- **Art. 2º** A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.





- **Art. 3º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em Custódia, 06 de março de 2014.

LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ Prefeito